

"Lei nº 948/71"



A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei, aprova a presente Lei nº 948/71 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar nas seguintes contas, a saber:

Orçaria

3.1.1.32. Pessoal Civil

11 - Diversos (Operários p/o Serviço) R\$ 78,00

3.1.2.034. Material de Consumo

03.00 - Itens de higiene e conservação R\$ 200,00

Serviços Urbanos - Setor Limpeza Pública

3.1.1.1.92. Pessoal Civil

11 - Diversos (Operários p/o Serviço) R\$ 2.000,00

Total R\$ 2.278,00

Art. 2º Para fazer face a Suplementação das contas de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar igual importância do saldo do ano passado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 10 de agosto de 1971

Júlio Lopes da Cunha  
Presidente da Câmara.